



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estabelece critérios e define procedimentos para a contratação temporária de profissionais da Educação Básica do município de Mantena/MG.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANTENA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 065 de 17 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de definir critérios, procedimentos para inscrição, classificação e contratação temporária de candidatos para o exercício na rede pública municipal e instituições conveniadas com o município para o ano de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Após o aproveitamento de todos os professores, auxiliares de professor de creche e especialistas da educação básica, efetivos ou em estágio probatório, observados o número de vagas existentes, a Secretaria Municipal de Educação apresentará as vagas remanescentes para os cargos vagos, fração de cargo vago ou em substituição de todas as instituições que serão oferecidas em editais para contratação em caráter temporário para o cargo/função pública de:

- I. Cargo: Professor da Educação Básica – Função: Regência de turma/aulas, Professor Eventual de Docentes, Professor Recuperador/Intervenção Pedagógica, Professor para Sala de Leitura/Biblioteca;
- II. Cargo: Professor da Educação Básica – Função: Ensino Especial (PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS – REGÊNCIA DE TURMA E PROJETOS NA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS);
- III. Cargo: Professor da Educação Básica – Função: Ensino Especial (PROFESSOR DE LIBRAS);
- IV. Cargo: Professor da Educação Básica - Função: Professor de Educação Física;
- V. Cargo/Função: Especialista da Educação Básica;
- VI. Cargo/Função: Auxiliar de Professor de Creche.

**Art. 2º** Será permitido contratação, observado o prazo mínimo de:

I. Professor de Educação Básica e Auxiliar de Professor de Creche nos afastamentos por mais de 15 (quinze) dias ou quando o professor substituto eventual de docentes estiver cobrindo afastamento de outro servidor no mesmo período;

II. Especialista da Educação Básica, nos afastamentos por 30(trinta) dias ou mais.

**Art. 3º** Em caso de contratação para professor da educação básica será permitido completar as aulas fracionadas nos anos finais do ensino fundamental, no mesmo cargo ou função, em outra escola do município.

**Parágrafo único.** Será permitida a junção de aulas fracionadas de Educação Física dos anos iniciais com aulas dos anos finais do ensino fundamental ou vice-versa até completar o cargo.

**Art. 4º** O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que o motivo for diferente, ou hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

**Art. 5º** O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação de vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos após o provimento.

**Art. 6º** Somente haverá contratação para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição, quando não existir servidor efetivo, em estágio probatório ou quando as aulas ou turmas não forem assumidas como extensão de carga horária.

**Art. 7º** Nenhuma contratação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 8º** Para o encaminhamento das vagas à Secretaria Municipal de Educação, o (a) Diretor (a) de Escola deverá observar os critérios estabelecidos no anexo I.

**Art. 9º** Compete à Secretária Municipal de Educação analisar a necessidade da (s) vaga (s) informada (s) e, após aprovação, divulgar e proceder à contratação.

**Parágrafo único.** Para os cargos e funções constantes no Art. 1º, as vagas serão divulgadas em editais no Quadro Informativo da SEMED, das instituições municipais/conveniadas e nas redes sociais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a classificação e contratação dos candidatos.

**Art. 10.** A classificação e contratação para os cargos e funções constantes no Art. 1º será processada observando sucessivamente:

- I. A ordem de prioridade constante no anexo II;
- II. Maior tempo de serviço, comprovado por Certidão de Contagem de Tempo, expedido pelas instituições públicas municipais ou conveniadas, privadas, estaduais e federais em que o candidato prestou serviços até a data de 30.11.2022;
- III. Idade maior (em dias).

**Art. 11.** Ao professor habilitado, já contratado para número inferior a um cargo deverá ser oferecido as aulas do mesmo conteúdo que surgirem na escola até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

**Parágrafo único.** O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

**Art. 12.** O candidato que recusar a vaga, que não comparecer, ou que comparecer após o início da chamada para participar de sua classificação presencial, não poderá requerer direitos de concorrer àquela contratação.

**Art. 13.** O candidato depois de aceitar a vaga deverá assinar todos os documentos legais de contratação e se apresentar no local para onde ele foi designado para trabalhar de forma presencial de acordo com o cronograma da escola.

**Parágrafo único.** A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

**Art. 14.** A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

**Art. 15.** A contratação para a função de professor para até três componentes curriculares poderá ocorrer, desde que:

- I. Seja na mesma escola;
- II. O candidato seja habilitado ou autorizado a lecionar conteúdos;
- III. Tenha a mesma vigência.

**Parágrafo único.** Configura-se dois cargos a contratação para a função de professor para um conteúdo curricular que possui habilitação e para outro conteúdo na condição de autorizado a lecionar.

**Art. 16.** O processo de contratação 2023 será em conformidade com o cronograma constante no anexo III.

**Art. 17. Sobre as inscrições para o processo de contratação deverá ser observado:**

- I. Cada candidato poderá realizar até cinco inscrições, utilizando um único formulário.
- II. No caso de candidato que se inscrever como Professor de Educação Básica - Regência de Aulas, mencionado no inciso I do Art. 1º, cada componente curricular dos anos finais do Ensino Fundamental será computado como uma inscrição.
- III. As inscrições serão realizadas de forma presencial, obrigatoriamente, mediante o preenchimento e protocolo do formulário do anexo IV desta Resolução na Secretaria Municipal de Educação, não sendo aceito para fins de classificação, nenhum outro modelo de formulário.
- IV. A impressão do formulário inscrição e preenchimento é de responsabilidade do candidato, ou do seu responsável legal, devendo ser em 2 (duas) vias (uma das vias será o protocolo).
- V. A escolaridade informada no formulário de inscrição deverá ser comprovada em via original e em cópia no ato da designação ou contratação pelo candidato.
- VI. O tempo de serviço deverá ser informado no formulário de inscrição, em dias e por extenso.
- VII. O tempo de serviço a ser comprovado no ato da designação ou contratação deverá ser igual ao declarado na inscrição; caso seja inferior o candidato será desclassificado.
- VIII. O tempo de serviço informado no formulário de inscrição e a ser comprovado no ato da designação ou contratação deverá ser específico na função pleiteada.
- IX. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.
- X. O preenchimento dos dados no formulário de inscrição deverá ser feito, de forma

completa e correta, sob total responsabilidade do candidato.

XI. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

XII. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação ou contratação.

XIII. A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do servidor.

XIV. A inscrição só será válida se o candidato declarar ter lido e estar de acordo com esta Resolução.

**Art. 18.** Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido no mesmo cargo e função ou no componente curricular para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação/contratação, desde que:

I. Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II. Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III. Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV. Não seja tempo de serviço paralelo;

V. Não tenha sido utilizado em designação ou contratação anterior em instituições municipais ou convenidas da rede municipal de Mantena.

**Art. 19.** A Certidão de Contagem de Tempo do candidato, emitida pela instituição, deverá conter obrigatoriamente o cargo e função, o período de serviço prestado e o tempo em dias.

**Art. 20.** No ato da designação ou contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, os documentos relacionados nos editais, em vias originais e/ou cópias, as quais serão autenticadas por técnico da SEMED e arquivadas no Processo Funcional do Servidor.

**Art. 21.** Não havendo candidato habilitado para o cargo e função ou que atenda aos critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução, novos critérios serão estabelecidos nos editais.

**Art. 22.** A autoridade responsável, no ato da contratação, deverá fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

**Art. 23.** A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

**Art. 24.** Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e visado pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 25.** O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da dispensa.

**Art. 26.** A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução de número de aulas ou de turmas;
- II. Provimento do cargo;
- III. Retorno do titular;
- IV. Ocorrência de falta no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;
- V. Transgressão ao disposto nas Leis Municipais;
- VI. Contratação em desacordo com a resolução vigente, por responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Contratação em desacordo com a resolução vigente, por responsabilidade do servidor;
- VIII. Ampliação em até um cargo de professor efetivo da educação básica;
- IX. Ampliação da carga horária do professor designado/contratado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente.
- X. Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pelo Conselho Escolar ou desempenho insatisfatório comprovado na Avaliação de Desempenho Individual do servidor;
- XI. Por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;
- XII. Não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- XIII. A pedido do servidor.

§ 1º. A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor contratado em cargo vago.

§ 2º. Não havendo servidor contratado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor contratado em substituição.

§ 3º. Na hipótese de haver mais de um servidor contratado na situação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a dispensa recairá sobre o último servidor contratado na escola.

§ 4º. A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI deste artigo, não impede nova contratação do servidor.

§ 5º. O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de um ano da dispensa;

§ 6º. O servidor dispensado de ofício previsto no inciso X deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de dois anos da dispensa;

§ 7º. O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos XII e XIII deste artigo só poderá ser novamente contratado em escola municipal, após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da dispensa.

**Art. 27.** A solicitação de redução de aula (s), a pedido do servidor, do cargo/função ao qual fora designado/contratado, acarretará na sua dispensa.

**Art. 28.** O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução poderá protocolizar reclamação administrativa fundamentada.

**Parágrafo único.** O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

**Art. 29.** As situações excepcionais deverão ser analisadas e decididas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30.** Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.


Secretaria Municipal de Educação, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.



Eliane Lourindo Alves  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO SEMED nº 05, de 07 de dezembro de 2022**  
**SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR**

	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
	<b>SOLICITAÇÃO DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR</b>

SECRETARIA	SERVIÇO	DATA
<b>MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Escola Municipal (nome da escola)	

<b>PROFISSIONAL SOLICITADO</b>
--------------------------------

<b>ATRIBUIÇÃO DO CARGO</b>

<b>FUNÇÃO A DESEMPENHAR</b>

<b>JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE</b>

Assinatura do Diretor

Eliane Lourindo Alves  
Secretária Municipal de Educação

*Eliane*



## **ANEXO II**

**RESOLUÇÃO SEMED nº 05, de 07 de dezembro de 2022**

### **HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAREM EM ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANTENA – MINAS GERAIS**

#### **1. CARGO: EEB – Especialista em Educação Básica para atuar na Rede Municipal de Ensino/Instituições Conveniadas e SEMED**

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia estruturado nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006; ou
- Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.

#### **2- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como REGENTE DE TURMA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR RECUPERADOR/INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E PROFESSOR PARA A SALA DE LEITURA/BIBLIOTECA**

<b>PRIORIDADE</b>	<b>CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO</b>	
	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou</li><li>- Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou</li><li>- Curso de licenciatura plena em Normal Superior</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li></ul>

### 3- AUXILIAR DE PROFESSOR DE CRECHE.

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou</li> <li>- Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300h ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou</li> <li>- Curso de licenciatura plena em Normal Superior ou</li> <li>- Curso Normal em nível médio - Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li> </ul>

**4- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Bacharelado ou Tecnólogo acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação específica na disciplina da designação ou - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li> <li>- Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados</li> <li>- Registro “D” ou Registro “S”</li> </ul>
2º	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental, na disciplina da designação ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar</li> <li>- Registro “D” ou Registro “S”</li> </ul>

**5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** - para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

**6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura plena em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.
2º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.
3º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado ou doutorado, em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, reconhecido e recomendado pela CAPES.	- Diplomas registrados ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.
4º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, oferecido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar – Certificado do curso de pós-graduação.
5º	- Licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, concluído até 06 de janeiro de 2005, oferecido por entidade ou instituição educacional credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar – Certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.

6º	- Bacharelado ou Tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, com habilitação em Ciências da Religião, Ensino Religioso ou Educação Religiosa.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados.
----	--	---

## 7. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO ESPECIAL – para atuar como Professor de Libras

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Licenciatura em Letras/Libras.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.
2º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Certificação PROLIBRAS.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.  - Certificação do PROLIBRAS
3º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de matrícula e frequência em Curso de Licenciatura em Letras Libras (observando o maior período cursado).	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.  - Comprovante de matrícula e frequência atualizada.
4º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Curso de Formação de Instrutor de Libras com carga mínima de 180h, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.  - Certificado de Curso de Formação de Instrutor de Libras com carga mínima de 180h.

**8. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO ESPECIAL** – para atuar como Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas - Regência de Turma e Projetos na APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

PRIORIDADE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
	Escolaridade	Comprovantes
1º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Licenciatura Plena em Educação Especial.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.
2º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar.  - Certificado de Pós-Graduação.
3º	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescida de Curso Específico na Educação especial, com carga mínima de 160h, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Diploma registrado ou Declaração/Certidão de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar de cada Licenciatura.  - Certificado do Curso Específico.

### ANEXO III

RESOLUÇÃO SEMED nº 05, de 07 de dezembro de 2022.

## Cronograma de Incrição

ETAPAS	PERÍODOS	OBSERVAÇÃO
<b>Período de INSCRIÇÃO</b>	08.12.2022 a 14.12.2022	<b>Local:</b> Secretaria Municipal de Educação <b>Endereço:</b> Avenida Getúlio Vargas, nº 149 – Sala 20 – Centro – Mantena – MG. <b>Telefone:</b> (33)32411385 <b>Horário:</b> De 2ª feira a 6ª feira, das 8h às 11h e 13h às 17h. <b>Nos dias de jogos do Brasil na Copa do Mundo as inscrições serão no horário de funcionamento da Secretaria de Educação.</b>
<b>Análise das inscrições e classificação dos candidatos</b>	15.12.2022 a 19.12.2022	-----
<b>Divulgação dos resultados – Classificação Preliminar</b>	19.12.2022	Será divulgado no Quadro Informativo da SEMED, Quadro Informativo das escolas e nas redes sociais da SEMED e Prefeitura Municipal de Mantena (facebook e Instagram)
<b>Interposição de Recursos</b>	20.12.2022	Local: Secretaria Municipal de Educação Horário: 8h às 11h
<b>Análise dos Recursos</b>	20.12.2022 a 21.12.2022	-----
<b>Divulgação da Classificação Final</b>	21.12.2022	Será divulgado no Quadro Informativo da SEMED, Quadro Informativo das escolas e nas redes sociais da SEMED e Prefeitura Municipal de Mantena (facebook e Instagram)

### Consideração:

O candidato ou seu procurador legal deverá levar o formulário (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado no ato da inscrição, em duas vias.

## ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEMED nº 05, de 07 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA-MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÕES 2023

Nome completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Declaro que li e estou de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 05, de 07 de dezembro de 2022.**  
Assinatura do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

#### 1ª INSCRIÇÃO

CARGO:	
FUNÇÃO:	
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA:	
TEMPO EM DIAS (POR EXTENSO)	

#### 2ª INSCRIÇÃO

CARGO:	
FUNÇÃO:	
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA:	
TEMPO EM DIAS (POR EXTENSO)	

#### 3ª INSCRIÇÃO

CARGO:	
FUNÇÃO:	
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA:	
TEMPO EM DIAS (POR EXTENSO)	

#### 4ª INSCRIÇÃO

CARGO:	
FUNÇÃO:	
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA:	
TEMPO EM DIAS (POR EXTENSO)	

#### 5ª INSCRIÇÃO

CARGO:	
FUNÇÃO:	
ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO EXIGIDA:	
TEMPO EM DIAS (POR EXTENSO)	

Número do Protocolo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato ou procurador: \_\_\_\_\_

Responsável pelo recebimento da inscrição: \_\_\_\_\_

Mantena – MG; \_\_\_\_\_ de dezembro de 2022.